PROCESSO TC-13938/15

Administração Direta Municipal. Prefeitura de Riacho dos Cavalos. Inspeção Especial em Obras Públicas, exercício de 2014, conforme dispõe o art. 2°, § 1°, da RN TC-06/03. Pendências no cadastramento de obras no sistema GEO/PB. Aplicação de multa. Encaminhar ao Tribunal de Contas da União cópia dos relatórios técnicos e da presente decisão. Recomendação.

ACÓRDÃO AC1-TC 03382/16

RELATÓRIO:

Em atendimento à RN-TC-06/03, art. 2°, § 1°, a DIAFI deste Tribunal solicitou a formalização do presente processo, correspondente à Inspeção Especial para análise das obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, no exercício de 2014, de responsabilidade do Prefeito Sr. Joaquim Hugo Vieira Carneiro.

Realizada a diligência no período de 28 de setembro a 02 de outubro de 2015, acompanhada pelo Sr. José Carneiro Filho - Zuza (Secretário de Infraestrutura)) a DICOP emitiu Relatório de Avaliação de Obras, às fls. 5/13, o qual analisou as obras arroladas no quadro abaixo, no valor de R$ 679.465,67, representando uma amostragem de 48,13% das despesas realizadas e pagas pelo município em obras públicas no exercício de 2014.

Item	Descrição	Valor Pago em (R$)
1	TERRAPLENAGEM e PAVIMENTAÇÃO em PARALELEPIPEDOS, CONTRATO de REPASSE 1003.789-16/2013 - MINISTERIO DAS CIDADES PRÓ MUNICIPIO.	322.336,39
2	TERRAPLENAGEM e PAVIMENTAÇÃO em PARALELEPÍPEDOS em diversas ruas, CONTRATO DE REPASSE 1003.787-77/2013 - MINISTÉRIO DAS CIDADES PRÓ MUNICÍPIO	357.129,28
	Subtotal	679.465,67
	Total pago no exercício 2014	**1.411.770,61**
	Percentual das obras inspecionadas	**48.13%**

Segundo relatório da Unidade Técnica, ambas as obras encontravam-se parcialmente concluídas (ausência de pavimentação em duas ruas – 1ª obra e; carência de pavimentação em trechos da rua Maria Vieira e drenagem da continuação da rua Antônio Carneiro Cavalcante – 2ª obra), sem indícios de pagamentos excessivos no exercício em exame e custeadas com recursos decorrentes de contratos de repasse firmados junto ao Ministério das Cidades. Ademais, foram identificadas pendências no cadastramento de diversas obras no sistema GEO/PB.

Oportunizado o contraditório, o Sr. Joaquim Hugo Vieira Carneiro manejou defesa alegando que nas duas situações foram firmados aditivos contratuais alongando o prazo para conclusão dos serviços, argumento acatado pela Auditoria (relatório, fls. 58/63).

Em relação aos registros no GEO/PB, o gestor alegou que as obras referenciadas no relato técnico pertencem ao município de Água Branca. O Perito da DICOP admitiu o equívoco, no entanto, em nova análise, listou 18 (dezoito) obras com idênticas omissões.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, por intermédio de Cota (fls. 65/68), da pena Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, alvitrou pela intimação da autoridade responsável para, querendo, justificar as novas eivas apontadas pela Instrução.

Atendida a sugestão ministerial, o Alcaide retornou aos autos carreando explicações e documentos. Após compulsar a peça de defesa atravessada, a Auditoria manteve o entendimento anterior, acrescendo outra obra com pendências junto ao GEO/PB, conforme quadro abaixo:

OBRAS COM PENDÊNCIAS		
Nº DA OBRA	**DESCRIÇÃO**	**PENDÊNCIAS**
00012013	RECUPERACAO DE CALCAMENTOS E RECUPERACAO DA REDE DE ESGOTOS EM VIAS PUBLICAS	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição * Contrato
00012015	REFORMA DE DIVERSAS ESCOLAS DESTE MUNICIPIO.	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição * Contrato
00022013	RECUPERACAO E PINTURA DE UNIDADES ESCOLARES	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição * Contrato
00022014	TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS EM DIVERSAS RUAS DE RIACHO DOS CAVALOS, CONTRATO DE REPASSE 1003.789-16/2013 - MINISTERIO DAS CIDADES PRÓ MUNICIPIO.	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição * Contrato * Licitação
00032014	TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS DE RIACHO DOS CAVALOS, CONTRATO DE REPASSE 1003.787-77/2013 - MINISTÉRIO DAS CIDADES PRÓ MUNICÍPIO	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição * Contrato
00032015	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUCAO DE OBRAS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA DE DIVERSAS RUAS DA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS-PB	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição
00042015	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUCAO DE OBRAS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA DE DIVERSAS RUAS DA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS-PB	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição * Contrato * Licitação
00052015	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUCAO DE PAVIMENTACAO EM PARALELEPIPEDOS DE DIVERSAS RUAS MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS-PB	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição * Contrato * Licitação
00062012	AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE (MATERNIDADE).	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição

000720 12	AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL DESTE MUNICIPIO - CONVÒNIO 144/2011 - SEDAM/PACTO/EDUCAÇÃO.	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição * Dados da obra concluída
001720 11	CONSTRUÇÃO DE DIVISÓRIAS EM SALAS NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição * Contrato
003720 12	RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS.	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição * Contrato
004120 11	CONTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), CONTRATO Nº 0665.	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição
004420 12	IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO INFANTIL CATEGORIA "B" EM PARCERIA COM O FNDE ATRAVÉS DO PROGRAMA PRÓ INFANCIA.	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição * Dados da obra concluída * Contrato
004520 12	CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE AULA NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA CARNEIRO VAZ.	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição * Contrato
004720 11	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS.	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição
004820 11	RECUPERAÇÃO E PINTURA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição * Contrato
005520 11	CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BASICA DE SAUDE	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição

Por fim, o já declinado representante do MPjTCE, através de nova Cota (fl. 87), pugnou pela irregularidade das despesas insuficientemente demonstradas.

O feito por agendado para a presente sessão, por determinação do Relator, com as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR:

Quanto às duas obras analisadas em detalhes, malgrado não subsistissem falhas, referentes ao exercício em testilha, deixarei de emitir juízo de valor, tendo em vista o custeio, quase, integral da União, devendo o TCU ser encaminhado cópia do relatório técnico do Corpo Técnico e desta decisão.

Tangente às obras com pendências (não examinadas as respectivas execuções em pormenores no vertente feito), a carência no envio/disponibilização, através do GeoPB, das informações reclamadas no segundo quadro do relatório acima rende ensejo a aplicação de multa pessoal ao Sr. Joaquim Hugo Vieira Carneiro e recomendação no sentido de regularizar a situação imprópria.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-13.938/15, os Membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, RESOLVEM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, pela(o):

I. ***Aplicação de multa pessoal, no valor de R$ 3.942,68 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos),*** *correspondendo a 86,35 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB,* *ao Prefeito de Riacho dos Cavalos, Sr. Joaquim Hugo Vieira Carneiro, com supedâneo no inciso II, art. 56 da LOTCE/PB,* ***assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias*** *para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos parágrafos 3° e 4° do art. 71 da CE;*

II. ***Encaminhamento ao TCU*** *de cópia dos relatórios técnicos, bem como da presente decisão, tendo em vista a fonte de custeio das obras analisadas;*

III. ***Recomendação*** *ao Poder Executivo de Riacho dos cavalos, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, especialmente, a Resolução Normativa TC Nº 05/2011 no que tange ao cadastramento, no sistema eletrônico GeoPB, dos dados referentes às obras de sua responsabilidade.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 20 de outubro de 2016

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 24 de Outubro de 2016 às 15:51

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Outubro de 2016 às 15:34

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO